



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24/13 – WP E JG, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Institui o “Programa Livro Para Comida, Prato Para Educação”, com o objetivo de promover a alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica do município de Formosa – GO, e fomentar a produção e comercialização de alimentos naturais oriundos da agricultura familiar em nosso município.

Autoria: Wenner Patrick de Sousa e Jeremias Gomes de Castro

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o “Programa Livro Para Comida, Prato Para Educação”, com o objetivo de promover a alimentação saudável nas escolas públicas de educação básica do município de Formosa – GO, e fomentar a produção e comercialização de alimentos naturais oriundos da agricultura familiar em nosso município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art.º 2 Fica implantado o ciclo de palestras de educação nutricional a serem realizadas nas escolas para a comunidade escolar e estudantes do Ensino Infantil e Fundamental;

Art.º 3 Ficam implantadas oficinas de capacitação e orientação nutricional de professores e professoras, e merendeiras e merendeiros das escolas municipais de Formosa – GO;

Art. 4º Do total da soma dos recursos financeiros repassados pelo FNDE e do Tesouro Municipal, no mínimo 50% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;

Art. 5º É obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos em todas as escolas da Rede Pública Municipal;

Art.6º É vedado à inclusão na merenda escolar dos seguintes produtos:

- I - salgadinhos e frituras;
- II - refrigerantes e sucos artificiais;
- III - maionese, ketchup e mostarda;
- IV - biscoitos recheados;

Art. 7º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar e a Comissão de Educação da Câmara Municipal acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2013.

WENNER PATRICK DE SOUSA

JEREMIAS GOMES DE CASTRO

JUSTIFICATIVA

O Programa Livro Para Comida, Prato Para Educação visas melhorar a qualidade da alimentação nas escolas municipais, e ao mesmo tempo fomentar a produção e comercialização de produtos naturais vindos direto dos pequenos produtores de nossa cidade. Além de garantir alimentação especial aqueles que necessitam da mesma. Uma quebra de paradigma, pois inverte e discute o papel do livro e do prato na vida dos nossos estudantes.